



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013;

Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;

Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012;

Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012;

Portaria MEC nº 90, de 6 de fevereiro de 2013;

Resolução CD/FNDE nº 10, de 4 de dezembro de 2015;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO:

O desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

O compromisso assumido por todos os entes governamentais, no âmbito do Decreto nº 6.094, de 2007, de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade; A meta de alfabetizar todas as crianças, até, no máximo, o final do terceiro ano do ensino fundamental, estabelecida no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

A necessidade e a relevância de promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação que atuam na educação básica, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, implementado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC com base nas Portarias MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, e nº 90, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 2º A Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é ofertada em serviço por instituições formadoras, assim consideradas as instituições de ensino superior ou os centros de formação de professores regularmente instituídos pelas redes públicas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento.

Art. 3º O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa prevê pagamento de bolsas a participantes que, durante o período efetivo da Formação Continuada, sejam formadores ou participem do processo formativo como:

I - coordenador-geral da Formação;

II - coordenador-adjunto da Formação;

III - supervisor;

IV - formador;

V - coordenador estadual das ações do Pacto;

VI - coordenador da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

VII - coordenador regional das ações do Pacto;

VIII - coordenador local das ações do Pacto;

IX - orientador de estudo;

X - coordenador pedagógico; e

XI - professor alfabetizador.

§ 1º As bolsas concedidas pela SEB/MEC à equipe docente de cada uma das instituições formadoras, aos coordenadores das ações do Pacto, aos orientadores de estudo, aos coordenadores pedagógicos e aos professores alfabetizadores são pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE mediante e durante sua atuação na Formação Continuada, de acordo com os valores estabelecidos em portaria do MEC e conforme procedimentos definidos nesta resolução.

§ 2º Caso o profissional selecionado já seja bolsista de outro programa de formação para a educação básica gerido pela Lei no 11.273/2006, tendo a bolsa paga pelo FNDE ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, não poderá acumular o recebimento de bolsas de mesma referência.

§ 3º A vedação de acumulação de bolsas nos termos do § 2º não impede que o profissional assuma quaisquer das atribuições especificadas no caput, desde que não haja prejuízo ao desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares, seja em termos de jornada de trabalho, seja em termos de dedicação e comprometimento.

§ 4º É vedada a designação de qualquer dirigente da educação do estado, do Distrito Federal ou do município para atuar em qualquer perfil do programa.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, consideram-se dirigentes da educação do estado, do Distrito Federal ou do município os secretários estaduais, distrital ou municipais de Educação, os detentores de cargos públicos eletivos, bem como os gestores escolares.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES, SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES NA FORMAÇÃO

Art. 4º São agentes da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;

II - o FNDE;

III - as instituições formadoras;

IV - as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 5º São atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos no pagamento de bolsas aos participantes da Formação Continuada:

I - da SEB/MEC:

a) articular os agentes envolvidos e, em parceria com o Comitê Gestor Estadual e as instituições formadoras, promover a formação de coordenadores das ações do Pacto, de orientadores de estudo, de coordenadores pedagógicos e de professores alfabetizadores das redes públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) responsabilizar-se pela interlocução com o FNDE nas questões relativas ao pagamento de bolsas;

c) definir pré-requisitos relativos à formação, experiência e critérios para indicação ou seleção dos bolsistas que atuarão no Programa;

d) conceder bolsas de estudo e pesquisa a formadores, supervisores e coordenadores da equipe docente das instituições formadoras;

e) conceder bolsas de estudo a coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais das ações do Pacto, a orientadores de estudo e aos professores e coordenadores pedagógicos das redes públicas participantes da Formação Continuada;

f) manter em operação o SisPacto, sistema informatizado de gestão e de monitoramento do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

g) fornecer ao FNDE as metas físicas e financeiras de cada exercício fiscal relativas ao pagamento de bolsistas do Pacto e a respectiva previsão de desembolso mensal;

h) gerar no módulo de gestão do Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido e depois de receber o relatório mensal de ocorrências de cada instituição formadora, o lote de bolsistas autorizados a receber pagamento da bolsa no mês de referência;

- i) autorizar e homologar a solicitação de pagamento de bolsa para os coordenadores-gerais das instituições formadoras, coordenadores estaduais e coordenadores da Undime após verificar o devido cumprimento de suas atribuições na Formação Continuada;
- j) monitorar o fluxo de concessão de bolsas da Formação, por meio do SisPacto, do SGB e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas;
- k) comunicar oficialmente ao FNDE qualquer alteração cadastral de bolsista, bem como toda substituição e desistência de participante da Formação Continuada;
- l) solicitar ao FNDE oficialmente a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas, quando for o caso;

II - do FNDE:

- a) manter em operação o módulo de gestão do SGB, para possibilitar o envio dos cadastros dos beneficiários e a geração de lotes mensais de bolsistas;
- b) manter em funcionamento o serviço de transmissão de dados, para garantir a recepção desses lotes com as autorizações de pagamento de bolsas no mês de referência;
- c) providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, cujos dados cadastrais sejam devida e corretamente transmitidos ao SGB, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa;
- d) efetivar o pagamento mensal das bolsas, depois de cumpridas pelos coordenadores-gerais das instituições formadoras, pelos coordenadores estaduais e pela SEB/MEC as obrigações estabelecidas nesta resolução;
- e) monitorar a efetivação do crédito das bolsas pelo Banco do Brasil S.A.;
- f) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC;
- g) monitorar a execução orçamentária e financeira dos pagamentos de bolsas, mantendo a SEB/MEC informada sobre a suficiência da dotação;
- h) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas;
- i) divulgar informações sobre os pagamentos na página "Bolsas e Auxílios" do portal eletrônico www.fnde.gov.br;

III - da Instituição Formadora:

- a) elaborar o projeto pedagógico e realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de Formação preferencialmente em serviço, considerando os diferentes perfis e as metas traçadas pelo Comitê Gestor Nacional e Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento;
- b) selecionar os formadores que ministrarão o curso para os coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais das ações do Pacto e para os orientadores de estudo, incluindo, entre estes, professores alfabetizadores com bom desempenho de acordo com critérios definidos pelo MEC e indicações das redes públicas de ensino;
- c) instituir, por documento de designação assinado pelo dirigente máximo da instituição, o coordenador-geral da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa na instituição formadora e encaminhar o instrumento comprobatório da designação à SEB/MEC, por intermédio do SisPacto;
- d) orientar todos os participantes da Formação na instituição- tanto aqueles que compõem sua equipe docente quanto os coordenadores das ações do Pacto, os orientadores de estudo, os coordenadores pedagógicos e os professores alfabetizadores - sobre as informações a serem obrigatoriamente registradas no SisPacto;
- e) monitorar a formação dos coordenadores de ações do Pacto e dos orientadores de estudo junto aos coordenadores pedagógicos e aos professores alfabetizadores e emitir no SisPacto o relatório mensal de ocorrências, para que a SEB/MEC gere o lote de bolsistas aptos a receberem pagamento no mês de referência;
- f) autorizar, por intermédio do coordenador-geral da Formação, o pagamento aos bolsistas que atuam na Formação em sua instituição como coordenador(es)-adjunto(s), supervisor(es) e formadores, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;
- g) manter um banco de dados atualizado, com todas as informações sobre os participantes da Formação na instituição, incluindo registros de frequência e avaliações individuais;
- h) manter arquivada, pelo período de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da Formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal que os requisite;

IV - da Secretaria de Educação (do estado, do Distrito Federal ou do município):

- a) designar os coordenadores estaduais, regionais e locais das ações do Pacto, obrigatoriamente servidores públicos efetivos, e encaminhar cópia do instrumento de designação à SEB/MEC, via SisPacto;

b) elaborar Plano de Gestão, contendo estratégias de monitoramento das ações do Pacto e de avaliação periódica dos estudantes, entre outras definições;

c) selecionar, entre os profissionais de sua rede, os orientadores de estudo que serão formados pelas instituições formadoras;

d) autorizar, por intermédio do coordenador estadual designado, o pagamento aos bolsistas de sua rede que participam da Formação, como coordenadores regionais e locais, orientadores de estudo, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;

e) gerenciar e monitorar o desenvolvimento do trabalho em sua rede, garantindo a participação dos coordenadores estaduais, regionais e locais das ações do Pacto, bem como dos orientadores de estudo, dos professores alfabetizadores e dos coordenadores pedagógicos nas atividades da Formação;

f) acompanhar, junto às instituições formadoras responsáveis pelo desenvolvimento da Formação, o desempenho e a frequência às atividades dos coordenadores estaduais, regionais e locais das ações do Pacto, bem como dos orientadores de estudo, dos professores alfabetizadores e dos coordenadores pedagógicos de sua rede.

g) analisar os resultados das escolas de sua rede na Avaliação Nacional da Alfabetização e na Provinha Brasil e definir metas a serem alcançadas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 6º O coordenador-geral da Formação Continuada, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, designado pelo dirigente máximo da instituição formadora de acordo com os requisitos estabelecidos pela SEB/MEC, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - articular e monitorar, em parceria com Comitê Gestor Estadual, o conjunto das atividades necessárias ao desenvolvimento da Formação;

II - encaminhar à SEB/MEC, por intermédio do SisPacto, cópia do ato administrativo que o designou para exercer a função;

III - assegurar fidedignidade e correção ao cadastramento de seus dados pessoais registrados no SisPacto;

IV - inserir, no SisPacto, o Plano de Trabalho da Formação Continuada no prazo estabelecido pela SEB/MEC;

V - selecionar e coordenar o trabalho do(s) coordenador(es)-adjunto(s), dos supervisores e dos formadores envolvidos na Formação Continuada;

VI - coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras relativas à Formação Continuada, bem como garantir que a instituição ofereça a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das ações formativas;

VII - coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento das metas pactuadas com o MEC e com os sistemas públicos de ensino;

VIII - homologar, no SisPacto, os cadastros dos participantes do Programa vinculados a sua instituição formadora, bem como a concessão de bolsas ao coordenador-adjunto, aos supervisores e aos formadores, sob sua responsabilidade;

IX - encaminhar à SEB/MEC, por meio do SisPacto, relatórios mensais de ocorrência relativos ao pagamento de bolsas aos participantes da Formação Continuada vinculados à instituição formadora (interrupção ou cancelamento de pagamento, substituição de bolsista);

X - solicitar mensalmente no SisPacto, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela SEB/MEC, os pagamentos a todos os bolsistas da equipe da Formação Continuada na instituição formadora que fizerem jus à bolsa no período de referência, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das solicitações;

XI - providenciar a imediata substituição de formadores, supervisores e coordenadores-adjuntos que sofram qualquer impedimento no decorrer da formação;

XII - elaborar e encaminhar relatórios parcial e final das atividades da Formação por intermédio do SisPacto;

XIII - participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da Formação;

XIV - organizar, em articulação com as secretarias de Educação e com os coordenadores estaduais, regionais e locais, os encontros presenciais, as atividades pedagógicas em serviço, o calendário acadêmico e administrativo, dentre outras atividades necessárias à realização da Formação Continuada;

XV - analisar os resultados das escolas de sua rede na Avaliação Nacional da Alfabetização e na Provinha Brasil e acompanhar a evolução das metas traçadas.

Art. 7º O coordenador-adjunto, indicado pelo coordenador-geral da Formação Continuada na instituição formadora, deve responsabilizar-se pelas seguintes atribuições:

I - planejar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras, em articulação com o coordenador-geral da Formação;

II - acompanhar as atividades didático-pedagógicas dos formadores;

III - coordenar as ações de suporte tecnológico e logístico necessárias ao desenvolvimento da Formação;

IV - indicar ao coordenador-geral a manutenção ou o desligamento de bolsistas da equipe da instituição formadora;

VI - assegurar, juntamente com o coordenador-geral da formação, a imediata substituição de formadores que sofram qualquer impedimento no decorrer do curso, registrando-a no SisPacto;

VII - substituir o coordenador-geral nos seus impedimentos, inclusive na homologação das solicitações de pagamento de bolsas.

Art. 8º Os supervisores serão selecionados pelo coordenador-geral dentre candidatos que apresentem formação e experiência exigidas como pré-requisitos definidos pelo MEC e sejam capazes de assumir as seguintes responsabilidades:

I - apoiar o coordenador-adjunto no acompanhamento das atividades didático-pedagógicas dos formadores;

II - acompanhar o andamento da formação nos momentos presenciais e em serviço, propiciando condições que favoreçam o ambiente de aprendizagem, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de trabalho;

III - coordenar as atividades pedagógicas de formação;

IV - articular-se com os coordenadores locais das ações do Pacto, visando monitorar a assiduidade dos orientadores de estudo, dos coordenadores pedagógicos e dos professores alfabetizadores nos encontros presenciais das turmas e realizar a supervisão do trabalho de formação em serviço desenvolvido nas redes públicas sob responsabilidade da instituição formadora;

V - relatar ao coordenador-adjunto e ao coordenador-geral da formação os problemas enfrentados pelos cursistas e buscar, em cooperação, soluções;

VI - encaminhar à coordenação da instituição formadora a documentação necessária para a certificação dos cursistas;

VII - analisar os resultados das escolas de sua rede na Avaliação Nacional da Alfabetização e na Provinha Brasil e acompanhar a evolução das metas traçadas.

Art. 9º O formador será selecionado pelo coordenador-geral da formação na instituição formadora em processo público e transparente, livre de interferências indevidas relacionadas a laços de parentesco e à proximidade pessoal, dentre os candidatos que apresentem a formação e a experiência exigidas como pré-requisito, para desempenhar as seguintes atribuições:

I - planejar as atividades da Formação Continuada e avaliar o desempenho dos coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais, bem como dos orientadores de estudo durante o curso, registrando as avaliações no SisPacto;

II - ministrar a Formação à turma de orientadores de estudo e a formação específica em gestão aos coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais das ações do Pacto;

III - acompanhar as atividades dos orientadores de estudo junto aos professores alfabetizadores, nas turmas organizadas nos municípios ou polos de formação e nas atividades realizadas em serviço;

IV - organizar os seminários ou encontros com os orientadores de estudo e coordenadores das ações do Pacto para acompanhamento e avaliação da Formação;

V - elaborar e encaminhar ao supervisor da Formação Continuada os relatórios dos encontros presenciais e da formação em serviço com os orientadores de estudo e coordenadores das ações do Pacto;

VI - analisar, em conjunto com os orientadores de estudo, os relatórios das turmas de professores alfabetizadores e orientar os encaminhamentos;

VII - assegurar que apenas os orientadores de estudo e coordenadores das ações do Pacto devidamente cadastrados no SisPacto frequentem a Formação Continuada;

VIII - identificar material didático aplicado às necessidades de formação dos professores-alfabetizadores, na perspectiva de oferecer instrumentos para a prática docente.

Art. 10. O coordenador estadual, servidor da carreira dos profissionais da educação básica instituída no âmbito do estado/município, de livre indicação do secretário de educação do estado ou do Distrito Federal, e o coordenador da Undime, de livre indicação do presidente da Undime estadual, deverão assumir as seguintes atribuições:

I - coordenar e monitorar o processo de construção, execução e avaliação do Plano de Gestão do Estado;

II - contribuir, no âmbito de suas competências, para o estabelecimento e cumprimento das metas de alfabetização e letramento em seu estado/municípios;

III - responsabilizar-se pela constituição de equipes especializadas nos temas alfabetização e letramento nas coordenadorias regionais, bem como pela realização de assessoramento técnico;

IV - realizar reuniões periódicas com a instituição formadora e os coordenadores regionais para acompanhar o planejamento e a execução das ações do programa;

V - participar dos encontros presenciais de formação alcançando, no mínimo, 75% de frequência e nota igual ou superior a 7 (sete), para fazer jus ao recebimento da bolsa e, ao final da Formação, obter sua certificação;

VI - analisar e sistematizar os relatórios de gestão produzidos pelos coordenadores regionais e enviar ao MEC a sistematização elaborada;

VII - coordenar o processo de discussão e disseminação dos resultados das avaliações e propor soluções para as dificuldades identificadas no estado ou no município;

VIII - recomendar a manutenção ou o desligamento dos coordenadores regionais e locais das ações do Pacto às respectivas secretarias de educação;

IX - cadastrar os coordenadores regionais no SisPacto;

X - homologar, no SisPacto, a concessão de bolsas aos respectivos coordenadores das ações do Pacto, aos orientadores de estudo e aos professores alfabetizadores;

XI - analisar os resultados das escolas de sua rede na Avaliação Nacional da Alfabetização e na Provinha Brasil e acompanhar a evolução das metas traçadas.

Art. 11. O coordenador regional das ações do Pacto deve ser servidor efetivo do quadro da secretaria de educação do estado, preferencialmente vinculado a uma regional de ensino, e deverá assumir as seguintes atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução do programa nos municípios de sua área de abrangência;

II - responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação e replanejamento das ações do Plano de Gestão do Estado juntamente com a coordenação estadual;

III - acompanhar a avaliação periódica dos alunos da rede de ensino de sua área de abrangência, com o apoio dos coordenadores locais;

IV - realizar reuniões periódicas com os coordenadores locais para acompanhar a realização das ações do programa, identificar escolas com maior vulnerabilidade e buscar a resolução dos problemas;

V - monitorar a frequência dos coordenadores locais nos encontros de formação;

VI - responsabilizar-se pela análise e pelo envio ao coordenador estadual dos relatórios de gestão produzidos pelos coordenadores locais;

VII - responsabilizar-se pela interlocução com o coordenador estadual e os demais coordenadores regionais;

VIII - participar dos encontros presenciais de sua turma específica de Formação Continuada de coordenadores, alcançando, no mínimo, 75% de frequência e nota igual ou superior a 7 (sete), para fazer jus ao recebimento da bolsa e, ao final da Formação, obter sua certificação;

IX - coordenar o processo de discussão e disseminação dos resultados das avaliações nos municípios de sua abrangência e propor soluções para as dificuldades identificadas;

X - analisar os resultados das escolas de sua rede na Avaliação Nacional da Alfabetização e na Provinha Brasil e acompanhar a evolução das metas traçadas.

Art. 12. O coordenador local das ações do Pacto, indicado pela secretaria de educação do município, deve ser professor efetivo cadastrado no censo escolar disponível no momento da constituição da turma de professores alfabetizadores ou ser da carreira dos profissionais da educação básica instituída no âmbito do estado/município e deverá assumir as seguintes atribuições:

I - atuar como gestor das ações do Pacto em seu município e, nessa qualidade, organizar as ações de formação e participar da Formação Continuada;

II - supervisionar o desenvolvimento do programa nas escolas de seu território, por meio de visitas periódicas e preenchimento de protocolos de monitoramento para a produção de relatórios de gestão;

III - cadastrar, no SisPacto, os orientadores de estudo selecionados, bem como os professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos de sua rede de ensino;

IV - monitorar a formação em serviço e a realização dos encontros presenciais ministrados pelos orientadores de estudo nas turmas de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos durante o período da Formação;

V - avaliar os orientadores de estudo quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação em serviço e ao acompanhamento dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, registrando as informações no SisPacto;

VI - participar dos encontros presenciais de sua turma junto à instituição formadora, alcançando, no mínimo, 75% de frequência e nota igual ou superior a 7 (sete), para fazer jus ao recebimento da bolsa e, ao final da Formação, obter sua certificação;

VII - apoiar a gestão estadual, regional e a instituição formadora na organização do calendário acadêmico, na definição dos polos de formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos encontros presenciais;

VIII - assegurar, junto à respectiva secretaria de educação, as condições de deslocamento e hospedagem para participação nos encontros presenciais dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores, sempre que necessário;

IX - articular-se com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, visitar as escolas e acompanhar os trabalhos dos alunos, visando à alfabetização das crianças, no máximo até os 8 anos;

X - organizar e coordenar o seminário de socialização de experiências em seu âmbito de atuação;

XI - apoiar as ações da secretaria de educação na aplicação das avaliações externas;

XII - coordenar o processo de discussão e disseminação dos resultados das avaliações no seu município e propor soluções para as dificuldades identificadas;

XIII - manter canal de comunicação permanente com o Conselho Municipal de Educação e com os Conselhos Escolares, visando disseminar as ações do Pacto, prestar os esclarecimentos necessários e encaminhar eventuais demandas à secretaria de educação e à SEB/MEC;

XIV - reunir-se regularmente com o titular da secretaria de educação para avaliar a implementação das ações do Pacto e implantar as medidas necessárias;

XV - identificar as escolas com maiores dificuldades e articular-se com a instituição formadora para propor soluções;

XVI - analisar os resultados das escolas de sua rede na Avaliação Nacional da Alfabetização e na Provinha Brasil e acompanhar a evolução das metas traçadas.

Art. 13. O orientador de estudo será escolhido em processo de seleção pública, livre de interferências indevidas relacionadas a laços de parentesco e à proximidade pessoal, respeitadas a formação e a experiência exigidas, sendo responsável por:

I - participar da formação em serviço e dos encontros presenciais em sua turma junto à instituição formadora, alcançando, no mínimo, 75% de frequência e nota igual ou superior a 7 (sete), para fazer jus ao recebimento da bolsa e, ao final da Formação, obter sua certificação;

II - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos em seu município ou polo de formação;

III - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

IV - acompanhar a prática pedagógica dos professores alfabetizadores e dos coordenadores pedagógicos;

V - avaliar os professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;

VI - analisar os relatórios dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos e orientar os encaminhamentos;

VII - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos em suas turmas de alfabetização e escolas;

VIII - avaliar, no SisPacto, a atuação dos formadores bem como do coordenador local;

IX - apresentar à instituição formadora os relatórios pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores alfabetizadores/coordenadores pedagógicos;

X - assegurar que apenas os professores alfabetizadores/coordenadores pedagógicos devidamente cadastrados no SisPacto frequentem a Formação;

XI - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado; e

XII - analisar os resultados das escolas na Avaliação Nacional da Alfabetização e na Provinha Brasil e acompanhar a evolução das metas traçadas.

Art. 14. Considera-se professor-alfabetizador, para fins de participação na Formação e recebimento de bolsa de estudo, o profissional que atenda aos seguintes requisitos cumulativos:

I - estar cadastrado no Censo Escolar disponível no momento da constituição da turma de professores alfabetizadores; e

II - estar no exercício da função docente em turmas do 1º, 2º, 3º ano do Ensino Fundamental ou nas classes multisseriadas ou multietapa que possuem alunos desses anos.

Parágrafo único. O professor regente em efetivo exercício no 1º, 2º ou 3º ano ou em turmas multisseriadas ou multietapa, mas que não estiver computado no Censo Escolar do ano anterior, poderá participar da Formação, porém sem direito a receber bolsa de estudo ou pesquisa.

Art. 15. O professor-alfabetizador deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I - participar dos encontros presenciais de sua turma, alcançando no mínimo 75% de frequência e nota igual ou superior a 07 (sete) de aproveitamento, para fazer jus ao recebimento da bolsa e, ao final da Formação, obter sua certificação;

II - colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas aos materiais e à formação;

III - planejar e executar ações pedagógicas em sua turma utilizando os recursos didáticos disponibilizados pelo Ministério da Educação e outros que atendam diretamente às dificuldades de aprendizagem do aluno e aceleração de estudos no campo da alfabetização;

IV - aplicar as avaliações diagnósticas aos alunos de sua turma e buscar orientação de formadores e colegas se encontrar dificuldades;

V - acompanhar o progresso da aprendizagem de cada aluno de sua turma, bem como organizar atividades para que todas as crianças possam ser alfabetizadas no máximo até os 8 anos de idade;

VI - organizar sua sala de aula e o tempo pedagógico para que as crianças tenham um ambiente motivador para, diariamente, ler, desenvolver a consciência fonológica e a consciência ortográfica, aprimorar a oralidade e dominar os fundamentos da Matemática;

VII - compartilhar com o coordenador pedagógico e outros colegas boas práticas e conhecimentos adquiridos;

VIII - avaliar o trabalho de formação desenvolvido por seu orientador de estudo;

IX - apresentar relato de sua experiência no seminário final da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; e

X - fazer registros no Sispecto com rigor e zelo pela norma padrão da Língua Portuguesa.

Art. 16. Respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, considera-se coordenador pedagógico, para fins de participação na Formação e recebimento de bolsa de estudo, o profissional que atenda aos seguintes requisitos cumulativos:

I - estar cadastrado no Censo Escolar disponível no momento da constituição da turma de professores alfabetizadores; e

II - estar no exercício da função de coordenação pedagógica com turmas do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental e/ou nas classes multisseriadas que possuem alunos desses anos.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico em efetivo exercício no 1º, 2º ou 3º ano ou em turmas multisseriadas ou multietapa que não estiver computado no Censo Escolar do ano anterior poderá participar da Formação, porém sem direito a receber bolsa de estudo ou pesquisa.

Art. 17. O coordenador pedagógico deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I - participar dos encontros presenciais de sua turma, alcançando no mínimo 75% de frequência e nota igual ou superior a 7 (sete) de aproveitamento, para fazer jus ao recebimento da bolsa e, ao final da Formação, obter sua certificação;

II - colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas aos materiais e à formação;

III - avaliar o trabalho de formação desenvolvido por seu orientador de estudo e propor ações que julgar necessárias à sua realidade;

IV - disponibilizar e planejar, junto ao grupo de professores alfabetizadores, a utilização dos recursos didáticos disponibilizados pelo Ministério da Educação e outros que atendam diretamente às dificuldades de aprendizagem do aluno e aceleração de estudos no campo da alfabetização;

V - responsabilizar-se, junto ao grupo de professores alfabetizadores, pela articulação das ações do programa;

VI - acompanhar, auxiliar e coordenar o processo de discussão e disseminação dos resultados das avaliações na sua escola e propor soluções para as dificuldades identificadas;

VII - organizar, com os professores-alfabetizadores, ações de apoio especial à alunos que requeiram reforço escolar;

VIII - organizar, nas salas de aula e nos espaços comuns da escola, um ambiente motivador para que, diariamente, as crianças possam ler, desenvolver a consciência fonológica e a consciência ortográfica, aprimorar a oralidade e dominar os fundamentos da Matemática;

IX - compartilhar com o professor-alfabetizador e outros colegas boas práticas e conhecimentos adquiridos;

X - acompanhar a evolução das metas de aprendizagem das turmas da sua escola;

XI - conversar com as famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa e solicitar sua colaboração para que incentivem as crianças a ler diariamente, ouvindo-as e oferecendo-lhes um tempo diário para leitura, inclusive nos fins de semana; e

XII - fazer registros no Sispecto com rigor e zelo pela norma padrão da Língua Portuguesa.

Art. 18. O Ministério da Educação reconhecerá como participante do programa somente quem estiver devidamente cadastrado no SisPacto.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 19. A título de bolsa, o FNDE pagará aos participantes mensalmente, durante o período de duração do curso da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, de acordo com a responsabilidade assumida por cada beneficiário e com o efetivo cumprimento de suas atribuições, os valores estabelecidos pela Portaria MEC nº 90, de 6 de fevereiro de 2012, alterada pela Portaria MEC nº 1.094, de 30 de setembro de 2016, ou por ato normativo que a venha modificar ou substituir.

Parágrafo único. A bolsa será paga durante todo o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 20. A bolsa será concedida pela SEB/MEC e paga pelo FNDE diretamente aos beneficiários por meio de cartão-benefício pessoal, mediante assinatura pelo bolsista de Termo de Compromisso em que constem, dentre outros compromissos:

I - autorização para o FNDE ou bloquear valores creditados em seu favor, por solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder a desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e
- e) constatação de acumulação com outra bolsa de mesma referência, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e seja feito pelo FNDE ou pela CAPES.

II - obrigação de, inexistindo crédito não sacado em valor suficiente e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

Parágrafo único. A abertura da avaliação ocorrerá sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, ficando aberta no SisPacto até sessenta dias após essa data.

Art. 21. O pagamento das bolsas de estudo e pesquisa de que trata esta resolução pressupõe a efetiva realização das atividades relacionadas à Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, sendo vedado o pagamento do benefício em períodos de interrupção dessas atividades ou ao profissional que não estiver em efetivo exercício na rede pública de ensino.

§ 1º O bolsista somente fará jus ao recebimento de uma bolsa por mês ou período de aquisição, mesmo que venha a exercer mais de uma função no programa.

§ 2º É vedado ao participante da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e seja feito pelo FNDE ou pela CAPES.

§ 3º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata esta resolução vinculará o participante à Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 22. O Coordenador-Geral da formação e o Coordenador Estadual, os quais são responsáveis por solicitar os pagamentos aos beneficiários que fizerem jus ao recebimento da bolsa no período de referência, avaliarão mensalmente os bolsistas por meio do SisPacto, cabendo à SEB/MEC a transmissão da lista nominal de bolsistas ao SGB e a homologação do lote mensal.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral da Formação Continuada de cada instituição formadora e cada Coordenador Estadual, autorizarão os pagamentos devidos no lote mensal citado no caput, retransmitindo-o à SEB/MEC por meio do SisPacto.

Art. 23. A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil S/A, por solicitação do FNDE.

§ 1º O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado e devidamente homologado pela SEB/MEC.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deve ser efetuado preferencialmente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil.

§ 3º O cartão-benefício deve ser retirado pelo bolsista quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no SisPacto; para isso, deve apresentar os documentos exigidos pelo banco (CPF, carteira de identidade ou habilitação) e cadastrar sua senha pessoal.

§ 4º O bolsista faz jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e à consulta a saldos e extratos.

§ 5º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 6º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer preferencialmente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 8º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 9º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de seis meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida anuência dos gestores local e nacional da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 24. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil, ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

I - no caso de pagamento indevido;

II - por determinação judicial;

III - por requisição do Ministério Público;

IV - constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;

V - a partir de verificação de incorreções em suas informações cadastrais; e

VI - constatação de acumulação com outra bolsa de mesma referência, cujo pagamento tenha por base a [Lei nº 11.273/2006](#) e seja feito pelo FNDE ou pela CAPES.

Parágrafo único. Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no artigo seguinte.

Art. 25. Qualquer pagamento de bolsa indevidamente recebido, independentemente do motivo, deve ser devolvido em agência do Banco do Brasil S/A, utilizando uma GRU - Guia de Recolhimento da União (disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br).

Parágrafo único. Ao preencher a GRU, o bolsista deve indicar seu nome e CPF e, no campo "Competência", o mês e o ano de referência da parcela devolvida. Em continuidade, deve preencher o campo "Unidade Gestora" com o código 153173; o campo "Gestão", com o código 15253; o campo "Código de Recolhimento", com 66666-1 e o campo "Número de Referência" com o código 12, ao qual se acresce o ano em que o pagamento foi realizado (12AAAA).

Exemplo: 122016 - apenas números, sem barra ou qualquer outro caractere.

Art. 26. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação na Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - forem constatadas irregularidades na execução do Programa; e

V - for constatada frequência inferior à estabelecida pela Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa ou acúmulo indevido de benefícios, especialmente nos casos de bolsas regidas pela [Lei nº 11.273/2006](#).

Parágrafo único. O FNDE fica também autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir o que está estabelecido no art. 18 desta resolução.

Art. 27. As responsabilidades dos bolsistas da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa constam dos artigos 6º ao 15 desta resolução e devem ser reiteradas no preenchimento e na assinatura do Termo de compromisso do bolsista.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão do pagamento de bolsa a ele destinado, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

Art. 28. Incorreções em pagamentos de bolsa causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas por meio de seu cadastro ou pelo Coordenador Local no ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa do Ministério da Educação que conceda bolsas, pagas pelo FNDE ou pela CAPES, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 29. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 30. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, a relação dos beneficiários e os respectivos valores das bolsas de estudo e pesquisa deverão ser arquivados nas instituições formadoras, durante o período de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e serão de acesso público permanente, ficando à disposição dos órgãos e entidades incumbidos da fiscalização e controle da administração pública.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta resolução por parte das instituições formadoras, relativas às obrigações dos beneficiários para que façam jus às bolsas da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, é de competência da SEB/MEC, bem como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno ou externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas da Formação Continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 33. As denúncias previstas no artigo 31 deverão ser encaminhadas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal, endereçar para: Ouvidoria FNDE - Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se por meio eletrônico, enviar mensagem para ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 34. Casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pelo Ministério da Educação, no âmbito da Secretaria de Educação Básica.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções CD/FNDE nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, nº 12, de 08 de maio de 2013.

MENDONÇA FILHO

D.O.U., 03/11/2016 - Seção 1